



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.479

Alterada conf. lei 3.344/2000

*Revogada
conf. lei
4.018/05*

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER CESTA BÁSICA AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgostos - S.A.A.E. e da Câmara Municipal que a desejarem, uma cesta básica contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, observadas as condições desta Lei:-

Art. 2º - Decidido que a concessão se fará, a cesta básica será entregue ao servidor na seguinte conformidade:

- I - mediante pagamento de 10% (dez por cento) de seu custo, por quem perceba até a referência 09;
- II - mediante pagamento de 30% (trinta por cento) de seu custo, por quem perceba da referência 10 a 17;
- III - mediante pagamento de 50% (cincoenta por cento), de seu custo, por quem perceba da referência 18 a 20;
- IV - mediante pagamento de 70% (setenta por cento) de seu custo, por quem perceba da referência 21 a 25;
- V - mediante pagamento de 80% (oitenta por cento) de seu custo, por quem perceba da referência 26 a 30, e
- VI - mediante pagamento de 100% (cem por cento), de seu custo, por quem perceba acima da referência 30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

JO PREFEITO

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá autorizar ou determinar o desconto em folha de pagamento do valor da cesta básica fornecida.

Art. 4º - A cesta básica instituída por esta Lei é extensiva aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, do S.A.A.E. e da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 15 de setembro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal